

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI

CNPJ nº 83.779.413/0001-43

***1º Estatuto** aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada aos 02 de agosto de 1969, na cidade de Blumenau, com alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 27 de julho de 1972, na cidade de Blumenau, e revogado pela 332ª Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 07 de agosto de 2003, na cidade de Blumenau/SC.*

***Atual Estatuto** aprovado pela 332ª Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 07 de agosto de 2003, na cidade de Blumenau/SC, **consolidado** com as alterações efetuadas pela 380ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de abril de 2009, na cidade de Apiúna/SC, pela 421ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2013, na cidade de Blumenau/SC, pela 432ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2014, na cidade de Indaial/SC, pela 441ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/12/2015, na cidade de Blumenau/SC; e pela 469ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13/12/2018, na cidade de Blumenau/SC:*

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI - é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

Parágrafo Único – A AMMVI não distribui lucros, dividendos ou remuneração de qualquer aos membros da Diretoria ou a seus associados.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

CAPITULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º, da Constituição de Santa Catarina e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) nas atividades meios de suas Prefeituras:

1 – auxiliar a administração municipal da região, a promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 – promover a discussão à legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 – assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 – defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região, junto as demais esferas de Governo, bem como frente a sociedade;

5 – assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e de outra ordem para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 – estimular e incentivar a elaboração de um plano administrativo a partir dos planos plurianuais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a a temporiedade dos mandatos executivos;

7 – coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na Micro-Região e na Região Metropolitana.

8 – participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos, projetos e programas de interesse de seus associados.

b) nas atividades fins de suas Prefeituras:

1 – estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 – auxiliar e estimular a discussão, junto aos municípios associados, de medidas visando o incremento da produção agropecuária, industrial e do desenvolvimento do setor de serviços;

3 – assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a) educação, saúde pública, assistência social e habitação;

b) serviços urbanos, obras públicas e outros;

c) transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

4 – incentivar e auxiliar no estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região e na Região Metropolitana.

5 – promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da Micro-Região e na Região Metropolitana.

II – promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1 - divulgar na Micro-Região e na Região Metropolitana, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;

2 - conjugar recurso técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

- 3 - estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;
- 4 - reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
- 5 - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- 6 - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;
- 7 - defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da Micro-Região.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, terá a seguinte estrutura funcional:

- 1 - Conselho Deliberativo – Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria;
- 3 - Secretaria Executiva;
- 4 - Unidade de Apoio Administrativo e Técnico;
- 5 - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados ou de seus representantes legais devidamente credenciados.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

Art. 10 – As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões realizadas fora da sede poderão ser presididas pelo Prefeito do Município em que as mesmas se realizarem, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação.

Art. 11 – O “quorum” exigido para realização da Assembléia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 12 – Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou seus representantes credenciados nos termos do artigo 7º.

Art. 13 – É vedada a representação extramunicipal.

~~**Art. 14** – As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 44 e 45 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.~~

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 43, § 2º, 51 e 55 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes. (NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)

Parágrafo Único - Para a destituição da Diretoria e ou da Secretaria Executiva serão necessários dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada e não podendo deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 – As decisões normativas da Assembléia Geral tomarão a forma de resoluções, numeradas anual e sequencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

Parágrafo Único – As resoluções e demais atos administrativos da Associação serão assinados pelo Presidente e publicados no Diário Oficial dos Municípios. (Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

Art. 16 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

~~**Art. 18** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão em número de 9 (nove), durante cada exercício, realizadas entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.~~

Art. 18 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão em número de 8 (oito), durante cada exercício, realizadas entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. (NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

Art. 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 – Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 21 – É de competência da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- ~~e) eleger, por votação secreta, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Tesoureiros da Associação, pelo período de 1 (um) ano;~~
- c) eleger, por votação secreta, o Presidente, os Vice-Presidentes e o Tesoureiro da Associação, pelo período de 1 (um) ano; (NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- e) homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;

- f) homologar o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria.
- ~~g) fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;~~
- g) fixar, por meio de Resolução, a contribuição dos Municípios associados, em valor fixo, limitado ao máximo de 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor anual de recebimento de repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para atender às despesas de custeio das atividades e de formação do Patrimônio da Associação; *(NR dada na 380ª Assembleia Geral Ordinária)*
- h) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- i) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
- ~~j) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 45;~~
- j) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 55; *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*
- k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Micro-Região;
- l) deliberar sobre a destituição e ou desligamento de associados;
- m) deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes.

§ 1º - A reeleição dos membros da Diretoria é permitida por uma única vez, em cada período de mandato frente ao executivo municipal.

~~§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de janeiro do próximo ano, finalizando em 31 de dezembro do respectivo ano.~~

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de fevereiro do próximo ano, finalizando em 31 de janeiro do ano seguinte. *(NR dada na 432ª Assembleia Geral Ordinária)*

~~§ 3º - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação ocorrerá na primeira semana de fevereiro, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.~~

§ 3º - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação ocorrerá na primeira semana de fevereiro, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de janeiro do ano seguinte. *(NR dada na 432ª Assembleia Geral Ordinária)*

§ 4º - A Presidência da Associação, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

Art. 22 – No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 23 – As deliberações da Assembléia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

Art. 24 – A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias relacionadas com os problemas objeto de apreciação.

Art. 25 – Compete à Comissão constituída pela Assembléia Geral:

- a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO III (NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

DA DIRETORIA

Art. 26 – A Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí é administrada pela Diretoria com auxílio da Secretaria Executiva.

~~**Art. 27** – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral:~~

- ~~a) Presidente;~~
- ~~b) 1º Vice-Presidente;~~
- ~~c) 2º Vice-Presidente;~~
- ~~d) 1º Tesoureiro;~~
- ~~e) 2º Tesoureiro.~~

Art. 27 – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral: (NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Institucional;
- c) Vice-Presidente Políticas Públicas;
- d) Vice-Presidente Articulação Política;
- e) Tesoureiro.

~~§ 1º – O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta, licença ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.~~

§ 1º - O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta, licença ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente Institucional, este pelo Vice-Presidente Políticas Públicas e este pelo Vice-Presidente Articulação Política. (NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)

§ 2º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

§ 3º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 28 – A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

Art. 29 – São atribuições do Presidente da Associação:

- a) representar legal e administrativamente a Associação;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- e) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- f) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoios Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;

- g) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
- h) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
- i) contratar, pessoal técnico e administrativo, mediante aprovação em reunião de diretoria e homologação em Assembléia.
- j) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados, com ônus para a Associação;
- k) contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
- l) ~~autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o 1º Tesoureiro, ou no impedimento ou falta deste, com o 2º Tesoureiro;~~
- l) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento ou falta deste, com o Diretor Executivo; *(NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)*
- m) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- n) promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria.
- o) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- p) receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- q) preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- r) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia e determinar a divulgação das mesmas;
- s) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como, a respectiva remuneração;
- t) prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.

~~**Art. 30** – São atribuições do 1º Tesoureiro:~~

Art. 30 – São atribuições do Tesoureiro: *(NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)*

- a) supervisionar a movimentação econômica e financeira da Associação;
- b) assinar contratos de empréstimos, financiamentos e parcelamento de débitos, em conjunto com o Presidente;
- c) ~~movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente, ou ainda com o Secretário Executivo;~~
- c) movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o Diretor Executivo; *(NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)*
- d) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 31 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;

- c) representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- d) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- e) promover a arrecadação de recursos financeiros;
- f) ~~movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice Presidente ou com o 2º Vice Presidente, ou ainda com o 1º Tesoureiro, ou no impedimento ou falta deste, com o 2º Tesoureiro;~~
- f) movimentar recursos financeiros da Associação, eletronicamente por delegação do Presidente e em conjunto com a contadora da Associação, ou através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, no impedimento ou falta do Tesoureiro, ou com este, no impedimento ou falta daquele; *(NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)*
- g) dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- i) acompanhar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, determinando à Secretaria Geral, a lavratura das respectivas atas;
- j) determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- k) organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;
- l) elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
- m) solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
- n) estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
- o) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

~~**Parágrafo Único** – A Secretaria Executiva será dirigida por empregado de confiança, designado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral. *(Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*~~

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será dirigida por empregado de confiança, designado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, para ocupar o cargo de Diretor Executivo. *(NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária)*

CAPÍTULO V

CAPÍTULO IV *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 32 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

Art. 33 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes setores:

~~Apoio Administrativo~~

~~1. Secretaria Geral;~~

~~2. Administrativo/Financeiro;~~

I - Na Unidade de Apoio Administrativo: (NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

1. Administrativo e Institucional;
2. Financeiro e Contábil;
3. Operacional e de Controle;
4. Comunicação Social.

~~Apoio Técnico~~

- ~~1. Assessoria Contábil/Orçamentária;~~
- ~~2. Assessoria Econômica;~~
- ~~3. Assessoria de Informática;~~
- ~~4. Assessoria Jurídica;~~
- ~~5. Assessoria de Planejamento Urbano e Engenharia;~~

II - Na Unidade de Apoio Técnico: (NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

1. Assessoria Contábil e Orçamentária;
2. Assessoria Econômica e Fazendária;
3. Assessoria de Tecnologia da Informação;
4. Assessoria Jurídica;
5. Assessoria de Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia;
6. Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente;
7. Assessoria de Assistência Social e Educação.

Parágrafo Único - Havendo necessidade a Diretoria poderá contratar outras assessorias específicas, com homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO V (NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34 – A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 35 – Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO V

CAPÍTULO VI (NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Art. 36 – A Unidade de Apoio Técnico é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de sua administração direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 37 – Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 38 – Compete à Unidade de Apoio Técnico:

- a) desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento a níveis micro-regionais e municipal;
- b) coordenar, a nível técnico, os interesses micro-regionais, junto aos órgãos locais superiores da administração pública, estadual, federal, entidades públicas, autarquias e fundações;
- c) ~~prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 32;~~
- c) prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 33; *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*
- d) prestar diretamente serviços especiais aos Municípios filiados;
- e) organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;
- f) organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
- g) promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
- h) emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- i) executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

~~§ 1º — A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva.~~

Parágrafo Único - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva. *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO VII *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o seu Presidente dentre os membros;
- b) examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 42** – Fontes de Recursos:~~

Art. 42 – A receita financeira da Associação decorre de: *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

~~a) contribuição dos Municípios, a título de subvenção de 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor bruto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, quando da liberação mensal para o Município.~~

a) contribuição mensal dos municípios associados em valor fixo, limitado ao máximo de 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor anual de recebimento de repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios; *(NR dada na 380ª Assembleia Geral Ordinária)*

b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;

c) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

d) produto de operações de crédito;

e) recursos provenientes de sua receita industrial;

f) recursos provenientes de receita de serviços;

g) recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

h) outras.

§ 1º - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir.

~~§ 3º - A Associação adotará a contabilidade pública para registro da sua execução orçamentária.~~
(Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária)

§ 3º - A Associação adotará a contabilidade privada para registro da sua execução orçamentária.
(NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015)

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 43 – Além dos municípios mencionados pelo art. 2º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – Estejam localizados no Estado de Santa Catarina;

II – Tenham a admissão aprovada pela maioria dos membros associados;

§ 1º - Qualquer dos membros da Associação poderá, a qualquer tempo, dela se retirar, nos termos dos art. 48 e 53, parágrafo único.

~~§ 2º - Será excluído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.~~

§ 2º - Será suspenso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados. *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 44 - Constituem direitos sociais:

- I - participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação.

Art. 45 – Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais.

Art. 46 - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 2 meses não terão direito a serviços da Associação.

~~**Art. 47** – Os municípios com mais de 6 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser desligado da Associação.~~

Art. 47 - Os municípios com mais de 6 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral e após prévia suspensão, poderão ser desligados da Associação. *(NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

Art. 48 - O associado poderá pedir o seu desligamento da associação, a qualquer tempo, não cabendo qualquer tipo de indenização e ou ressarcimento.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – Constituem patrimônio da Associação:

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis;
- d) recursos financeiros.

Art. 50 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A dissolução da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

Art. 52 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 53 – Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo Único – O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da AMMVI.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

§ 1º - Nos atos da Associação se obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

~~I – os empregos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos no Regulamento de Pessoal, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;~~

I - os empregos são acessíveis aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto e/ou no regulamento de pessoal; *(NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015)*

~~II – a investidura em emprego do quadro permanente depende de aprovação prévia em processo seletivo público de títulos, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, na forma prevista em regulamento, ressalvada a nomeação para emprego de confiança declarado de livre nomeação e exoneração;~~

II – o recrutamento para emprego do quadro permanente será feito mediante seleção simplificada, de títulos, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas funções, na forma prevista em regulamento, ressalvada a forma de contratação prevista estatutariamente para emprego de confiança; *(NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015)*

~~III – o Regulamento de Pessoal estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;~~

III – o regulamento de pessoal estabelecerá casos de contratação por tempo determinado; *(NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015)*

~~IV – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.~~

IV - as obras, serviços, compras e alienações obedecerão regulamento específico.

(NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015)

§ 2º - Os empregados da Associação serão submetidos ao regime jurídico trabalhista (CLT) e ao regime geral de previdência social (RGPS). *(Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária)*

Art. 55 – A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados, observado o “quorum” previsto no parágrafo único do artigo 14.

Art. 56 – Anualmente deverá ser divulgado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 57 - Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 58 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 59 – A Associação será filiada a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 60 – A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

Art. 61 – Considerando a alteração da data das eleições, fica o mandato da atual Diretoria prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2.004, sendo que o eleito em dezembro de 2003 terá o mandato de fevereiro a dezembro de 2004.

Art. 62 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogado o estatuto aprovado pela Assembléia Geral da Constituição, realizada aos 2 dias do mês de agosto de 1969, na cidade de Blumenau, com as alterações posteriores e especialmente as efetuadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 27 de julho de 1972, na cidade de Blumenau.